ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Em 19 de junho de 1962.

LEI Nº 549, DE 19 DE JUNHO DE 1962

Altera a redação dos artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº 508, de 19 de junho de 1961.

HERMILO GONÇALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50- inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº 508 de 19 de junho de 1961, passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Terão preferência para aquisição dos terrenos citados no artigo anterior, os funcionários municipais que atualmente os estão ocupando, os quais já construiram - suas respectivas moradias, e que terão cinquenta por cento- 50%) de abatimento sôbre o prêço da respectiva avaliação!"

"Art. 4º - O prazo máximo das prestações será de sessenta (60) meses!"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua -- publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 19 de junho de 1962.

Hermilo Gonçalves de Menezes
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Hugo Francisco Ramão Moreira
Secretário

Scanned by CamScanner